TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	217140/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
INTERESSADO:	ADRIANO PEDROSO VEIGA, DANIELE ORMENEZE JANOSKI, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES
ADVOGADO PROCURADOR:	MATEUS FIGUEIREDO RECCANELLO
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 1144/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná. Exercício de 2023. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu Diretor Geral, **GABRIEL DO RAZARIO ANTUNES**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 471/25 (peça n.º 49), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** opina por meio do Parecer n.º 188/25 (peça n.º 50).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.IANE

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público de Contas,** a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

III – VOTO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CENTRAL DE ÁGUA**, **ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu ex-Diretor, **GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES** (01/01/2017 a 31/12/2024).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da **CENTRAL DE ÁGUA**, **ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu ex-Diretor, **GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES** (01/01/2017 a 31/12/2024); e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.IANE

II- autorizar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.IANE